

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº 29/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONCADOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2021

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Roncador.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Roncador.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos do dia 1º de julho ao dia 31 de dezembro de 2021.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Deputado Ademar Luiz Traiano

Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli

1º Secretário

Gilson de Souza

2º Secretário



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 17:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 07:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **29** e o código CRC **1D6D3E8A9F0B5CB**



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Ofício 238/2021-GAB

Roncador, 02 de dezembro de 2021.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO RECONHECIMENTO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR-PR

Em atenção ao disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 158/2021 e do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), solicitamos a Vossa Excelência a prorrogação da vigência do reconhecimento de Estado de Calamidade Pública, prevista no art. 1º, do Decreto Municipal nº 33/2021, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, em decorrência da pandemia da COVID -19, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal 1.322/2020 e demais limitações previstas na LRF.

Em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde decorrente da COVID-19” e pelo “notório acréscimo no número de infectados pelo Coronavírus, ocasionando a superlotação de hospitais”, ocasionaram impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, situação essa experimentada durante o exercício de 2020, demonstrando-se projeções oficiais negativas no mercado e no crescimento da economia nacional, estadual e consequentemente municipal, existindo fortes indícios da possibilidade de queda expressiva da arrecadação de tributos no ano em curso.

Cumprе ressaltar que esse município desde o início adotou medidas de distanciamento social, barreiras de contenção nas entradas e saídas do município, fechamento do comércio, posteriormente liberando apenas aos serviços essenciais. Tais medidas, apesar de eficazes acabam causando um déficit na economia municipal.

Assim, ante a realidade ora vivida, extrai-se que a emergência do surto do COVID-19, como calamidade pública gerou em 2020, assim como gerará neste exercício de 2021, efeitos negativos na economia municipal, com arrefecimento da trajetória de recuperação da arrecadação que vinha se construindo e a inevitável diminuição da capacidade para



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

atingir as metas fiscais estabelecidas com base em outro contexto, ou seja, anteriores a instalação do COVID-19.

Ademais, é visível que o estado brasileiro está em plena crise, gerando incertezas e inviabilizando o estabelecimento de parâmetros seguros sobre novos referenciais de resultado fiscal.

Tem-se que com a tendência de decréscimo de receita, e da elevação de despesas municipais diminui a eficácia de mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da LRF e acaba por inviabilizar o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da LRF é importante que se utilize excepcionalmente da medida prevista no sentido de que seja prorrogada até 31 de dezembro de 2021, a já reconhecida a calamidade pública pela Assembléia Legislativa, o Município de Roncador seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais limites, prazos e procedimentos. Contudo, respeitando os demais dispositivos previstos na LRF, não atingidos pelo art. 65, em especial do disposto no art. 42 desta lei complementar.

Assim sendo, pede-se a prorrogação da vigência do reconhecimento pela Assembléia Legislativa da ocorrência da calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2021, em função da pandemia pelo novo coronavírus, permitindo com isso viabilizar o funcionamento do Município com o fim de atenuar efeitos negativos para a saúde e para a economia do Município.

Atenciosamente,

Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal

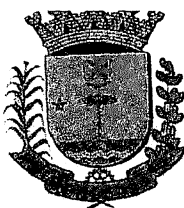
Excelentíssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n

Curitiba - PR



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PUBLICAÇÃO

TRIBUNA DO INTERIOR, ORGÃO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO

Nº 10.612

DE 03 / 12 / 21

DECRETO Nº. 158/2021

SÚMULA: Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º, do Decreto nº 33/2021, no âmbito do Município de Roncador e dá outras providências.

O Sr. Vivaldo Lessa Moreira, Prefeito do Município de Roncador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 61, inciso I, *alínea f*, da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e ainda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 31/2020, que prorrogou o Decreto Legislativo nº 01/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Paraná, por mais 180 (cento e oitenta) dias,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, de que trata o art. 1º, do Decreto Municipal nº 32/2021, de 25 de fevereiro de 2021, no âmbito do Município de Roncador.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 02 de dezembro de 2021.

VIVALDO LESSA
MOREIRA:

59861088920

Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por VIVALDO LESSA MOREIRA:
59861088920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTTI Multiple v5,
OU=42563449000102, OU=Prefeitura, OU=Certificado
PF A3, CN=VIVALDO LESSA MOREIRA.59861088920
Posição: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-12-02 11:40:10
Formato: Versão 3.0.0



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2537/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de dezembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2021**.

Curitiba, 8 de dezembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2537** e o código CRC **1C6D3E8E9C7B4BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2538/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 8 de dezembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **2538** e o código CRC **1D6B3D8B9D7D4AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1613/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1613** e o
código CRC **1F6C3B8E9A7C5BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 773/2021

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2021

Autoria: Comissão Executiva

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no município de Roncador.

EMENTA: RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕEM O CAPUT E OS INCISOS I E II DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONCADOR. ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR 101/200. ART. 159, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa reconhecer, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação do Estado de Calamidade Pública até 31 de dezembro de 2021, no município de Roncador.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)

§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Decretar o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, conforme se observa:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto de Decreto Legislativo, como forma de resguardar o Município em relação à Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a Administração Pública desempenhar todo esforço necessário na contenção do surto COVID-19.

Diante disto, opina-se pela aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a fim de que trâmite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **773** e o
código CRC **1A6A3A9F4A1B9EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2678/2021

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de dezembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 18:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2678** e o código CRC **1A6B3E9F4F3B1CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1710/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 19:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1710** e o
código CRC **1B6C3D9D4E3C1EC**